



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS**

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 004/GAPCO-HACO/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA E O LABORATÓRIO ROSETTI LTDA.

A União, representada pelo GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS, com sede na Av. Guilherme Schell, 3950, Bairro Fátima, em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0183-10, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do HACO o Sr. EDISON CASSIO AGUIRRE DE SOUZA Cel Med, Portador da Cédula de Identidade nº 475705, COMAER, CPF nº 625.010.386-49, nomeado no Boletim Comando da Aeronáutica nº 171, de 22 de setembro de 2020, doravante denominada CREDENCIANTE e o LABORATÓRIO ROSETTI LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 89.620.298/0001-46, sediado na Rua dos Andradas, nº 1234 – Sala 301, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS, doravante designado CREDENCIADA, neste ato representada pela Sra. SUZANA ANTUNES PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 5007451015, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 366.463.420-91 tendo em vista o que consta no Processo Nº 67278.039511/2020-94 desmembrado do Processo nº 67278.024787/2019-34 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente credenciamento, decorrente do processo licitatório por Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 O objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento é a prestação de serviços laboratoriais e de apoio ao diagnóstico e tratamento, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários de saúde de outras forças singulares, nos termos definidos pela legislação aplicável, prevista na cláusula décima deste credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao Edital

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2020 da HACO, NUP 67278.024787/2019-34, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3.1 O presente instrumento contratual é decorrente de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020 com base no *caput* do Art. 25 da Lei nº 8.666/993, da Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU e do Processo Administrativo autuado sob Número Único de Processo nº 67278.024787/2019-34, Diário Oficial da União nº 204, de 23/10/2020.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução e responsabilidade das partes

4.1 O atendimento será realizado mediante a apresentação de guias que tem a validade de 30 (trinta) dias, sendo elas, GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário), ou GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar). A guia deverá ser assinada pelo usuário no momento do atendimento, após identificação do mesmo, conforme descrito no item “5” do Projeto Básico.

4.2 Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar e deverão portar um documento que permita a identificação do usuário;

4.3 A CREDENCIADA deverá proceder à correta identificação do BENEFICIÁRIO, conforme explícito no item 5 do Projeto Básico, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos, salvo nos casos de urgência/emergência que seguirão o disposto no item 4.4 a seguir;

4.4 Em casos de urgência e/ou emergência, o atendimento poderá ser efetivado sem a guia de encaminhamento, devendo o beneficiário do FUNSA se identificar, conforme item 5 do Projeto Básico.

4.5 Os serviços contratados serão prestados por profissional da própria CREDENCIADA, ou por entidades mencionadas no item 4.5.1 que atuem nas dependências da CREDENCIADA.

4.5.1 Entende-se como profissional da CREDENCIADA:

- a) Membro do corpo clínico da CREDENCIADA;
- b) Que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c) Autônomo que presta serviço à CREDENCIADA em caráter regular;
- d) Organizações civis ou profissionais de saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à CREDENCIADA.

4.5.2 Equipara-se ao profissional a que se refere a letra “c” do item 4.5.1, a empresa, o grupo, a sociedade, cooperativa ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

4.6 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento.

4.7 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

4.8 Obriga-se a CREDENCIADA a promover o atendimento igualitário dos beneficiários da CREDENCIANTE em relação aos demais usuários de seus serviços, provenientes dos demais convênios ou particulares, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza. Ressalvam-se neste quesito os critérios de acomodações previstos no item 17 do Anexo XIII do Edital de Credenciamento.

4.8.1 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento destes, conforme o item 4.8.2.

4.8.2 O Setor de Ouvidoria da CREDENCIANTE será o responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações serão realizadas diretamente na Ouvidoria do Hospital de Aeronáutica de Canoas através do telefone 3462-1249.

4.9 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deverá ser solicitado nova GAB para fins de prorrogação da internação, com a devida comprovação da justificativa.

4.10 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

4.11 Da Urgência e Emergência:

a) Os casos de urgência/emergência poderão ser atendidos pela CREDENCIADA, devendo o beneficiário ou o seu responsável comunicar à CREDENCIANTE o atendimento ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A CREDENCIADA terá o mesmo prazo do beneficiário, para promover a comunicação à CREDENCIANTE pelos telefones (51)3462-1164 / 3462-1271 no horário comercial ou, fora deste, para os telefones (51)3462-1166 / 3462-1149 ou pelo e-mail (funsahaco@gmail.com). A CREDENCIADA deverá enviar cópia do relatório médico do ato do atendimento. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto à CREDENCIADA.

b) Todo tratamento de urgência ou emergência deverá ser comprovado por laudo emitido pelo médico atendente, com a especificação do diagnóstico no momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independentemente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de urgência ou emergência por parte do médico militar da CREDENCIANTE.

4.12 As internações eletivas ou em caráter de urgência/emergência serão acompanhadas pela equipe de auditoria do HACO. Caso o HACO tenha condições de acomodar o beneficiário, será realizada a transferência, intermediada pela Divisão Médica do HACO.

4.13 A aceitação do atendimento do beneficiário pela CREDENCIADA dependerá sempre de autorização prévia da CREDENCIANTE, por meio de GAB definitiva ou provisória (numerada ou autorização especial). Uma vez concedida tal autorização, que será fornecida sempre por escrito, será irrevogável, salvo nos casos de urgência/emergência, nos quais o beneficiário não portará GAB em razão da imprevisibilidade de tais ocorrências.



CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições de pagamento

5.1 A CREDENCIANTE se obriga ao pagamento dos serviços prestados, adotando os valores definidos na tabela constante no Anexo XIII do Edital de Credenciamento.

5.2 A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao HACO, até o dia 10 do mês subsequente, a fatura em nome do **Grupamento de Apoio de Canoas – GAP-CO**, anexando todos os comprovantes de despesas, conforme item 9.2 Projeto Básico, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código da SARAM (Subdiretoria de Aplicação dos Recursos da Assistência Médico-Hospitalar) do titular do cartão, código da Tabela CBHPM/2016, valor em reais e relatório de conferência;

5.3 A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da Nota Fiscal de Serviço ou do Recibo (no caso de atendimento por pessoa física ou profissionais autônomos) discriminativos da despesa;

5.4 A CREDENCIADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios. Após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.

5.5 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser solicitado novas guias, conforme descrito no item 4.9 do Projeto Básico.

5.6 Se algum médico (ou outro profissional de saúde) prestar atendimento em Instituição credenciada ao HACO, a conta deverá ser faturada por essa Instituição a qual repassará os honorários ao médico (ou outro profissional de saúde) que prestou o serviço.

5.7 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou a inclusão de valores nas faturas relativos a eventuais pagamentos aos serviços prestados por terceiros à CREDENCIADA.

5.8 É vedado a CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB ou nos atendimentos de urgência/emergência.

5.8.1 No caso do usuário do FUNSA apresentar para atendimento a GEAM, a credenciada deverá efetuar a cobrança integral dos serviços diretamente do usuário no ato de sua execução, utilizando as mesmas tabelas de custos constantes do Projeto Básico.

5.9 As faturas que tiverem os seus valores, parcial ou totalmente glosados, serão informadas à CREDENCIADA no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Não Conformidade, sendo assegurado à CREDENCIADA o direito de recurso, no mesmo prazo, a contar do recebimento do respectivo relatório que será enviado através do endereço eletrônico da CREDENCIANTE



auditoria.haco@fab.mil.br para a CREDENCIADA.

5.10 A CREDENCIANTE terá o prazo de 30 dias, contados do recebimento formal do recurso, para apresentar à CREDENCIADA, também por escrito, o resultado da análise realizada.

5.11 O não envio de relatório de glosas ou de julgamento dos recursos apresentados pela CREDENCIADA nos prazos e condições estabelecidos gera presunção de aceitação integral dos valores apresentados pela CREDENCIADA, tidos como aceitos pela CREDENCIANTE, não cabendo reclamações posteriores.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, conforme o disposto no art. 36, da IN nº 002, de 2008, do MPOG:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, sendo: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

6.1 A Tabela de preços (Anexo XIII do Edital de Credenciamento), deverá ser revisada anualmente pela CREDENCIANTE, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento no DOU, sendo substituída, por outra tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços de mercado.

6.2 A alteração da Tabela de preços deve ser informada mediante a publicação no DOU e em jornal de grande circulação local.

6.3 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

6.4 Os valores da Tabela de Preços constante no Edital de Credenciamento, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência e dotação orçamentária

7.1 A vigência do presente instrumento contratual será de 60 (sessenta) meses, assegurada a rescisão no interesse da Administração a qualquer tempo conforme subitem 10.1 deste Termo de Adesão ao Credenciamento;

7.2 O presente Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser alterado por termos aditivos que ajustem a vigência e forma de execução dos serviços contratados;

7.3 A contagem dos prazos do presente credenciamento observará a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93;

7.4 A parte que não se interessar pela renovação da vigência do credenciamento deverá comunicar o seu desinteresse, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias; e

7.5 Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo serão suportados pelos recursos destinados ao Hospital de Aeronáutica de Canoas – HACO, substanciado nas Ações Orçamentárias 2004, Fontes 0100000000, 0250120350, 0250120550, 0250120388, 0270120350, 0270120550, 0270120388 natureza de despesa 33903600 (Pessoa Física) e 33903900 (Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA – Da inexecução e fiscalização do credenciamento

8.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA;

8.2 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas;

8.3 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento; e

8.4 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Credenciada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, notadamente as previstas no item 14.2 do Edital;

9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 fraudar na execução do contrato;

9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 cometer fraude fiscal;

9.1.6 não manter a proposta.

9.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

9.2.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

9.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

9.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão

10.1 Os credenciamentos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme a seguir descrito:

10.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes



- m) Decreto nº 9.094/2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa de reconhecimento de firma e da autenticação;
- n) Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta por contratação;
- o) Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta;
- p) Instrução Normativa nº 5 da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre pesquisa de preços;
- q) Instrução Normativa nº 5 do MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional;
- r) Instrução Normativa nº 3 do SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre SICAF;
- s) Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, que trata da prestação recíproca de assistência médico-hospitalar entre as Organizações Militares de Saúde;
- t) Portaria nº 678/GC3GABAER, de 30 de abril de 2019 (RCA 12-1) – Regulamento de Administração da Aeronáutica;
- u) Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal;
- v) Resolução nº 266/2001, do Conselho Federal de Enfermagem, que dispõe sobre Auditoria em Enfermagem;
- w) Resolução nº 1.614/2001, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre Auditoria Médica;
- x) Resolução nº 1.638/2002, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre Prontuário Médico;
- y) Resolução nº 1.763/2005, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre o reconhecimento de especialidades médicas;
- z) Resolução nº 1.956/2010, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre OPME;
- aa) Decisão nº 656/1995 – Plenário – TCU;
- bb) Convênio ICMS nº 162/94 e suas alterações pelos Convênios nº34/96; 118/11; 22/12; 138/13; 32/14; 210/17 e 03/19, que tratam da isenção de tributos em remédios contra o câncer;
- cc) Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) 160-7/2019, que dispõe sobre a Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica;
- dd) Regulamento do Comando da Aeronáutica (RCA) 12-1/2019, que dispões sobre a Administração no Comando da Aeronáutica;
- ee) Regulamento de Organização do Comando da Aeronáutica (ROCA) 21-58/2018, que dispõe sobre a Estrutura e as Atribuições do Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO); e
- ff) Regulamento de Organização do Comando da Aeronáutica (ROCA) 21-13/2017, que dispõe sobre a Estrutura e as Atribuições do Hospital da Aeronáutica de Canoas (HACO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação

12.1 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de inexigibilidade ou aquelas determinadas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da identificação

13.1 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do FUNSA deverão identificar-se apresentando os seguintes documentos:

13.1.1 Militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformados deverão apresentar identidade



militar (ou identidade civil) e GAB;

13.1.2 Pensionistas e seus dependentes deverão apresentar carteira de identidade civil (ou militar) e GAB ou GEAM; e

13.1.3 Militares de outras Forças Armadas (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas deverão apresentar identidade militar, o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua Força (ou outro documento probatório) e GAB (autorização especial).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Organização executora

14.1 Este credenciamento tem como Organização Militar executora o GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS – GAP/CO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

15.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuário do FUNSA, atendidos por meio de GAB, nos termos deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – da Subcontratação

16.1 É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos direitos e responsabilidades das partes

17.1 Constitui direito legal de a CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento prestado dentro dos prazos e nas demais condições nele estabelecidas e em seus anexos;

17.2 São direitos da CREDENCIADA:

17.2.1 Receber da CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento, nos prazos e condições ajustadas;

17.2.2 Requerer à CREDENCIANTE rescisão deste Termo de Adesão ao Credenciamento, caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos Incisos XIV e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do recolhimento e das isenções tributárias

18.1 Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais decorrentes das faturas apresentadas;

18.2 Serão retidos os valores referentes ao INSS, COFINS, PIS, IR, cabendo à CREDENCIADA que se julgar dispensada de emitir documentação fiscal, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção; e

18.3 A Aeronáutica, representada neste instrumento, não poderá ser citada, ou servir de amparo a pretendidas isenções tributárias, ou servir de motivo para favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CREDENCIADA ou ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

19.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste Credenciamento, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data ou, por economia, junto à publicação da Inexigibilidade, nesse caso observados então os prazos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

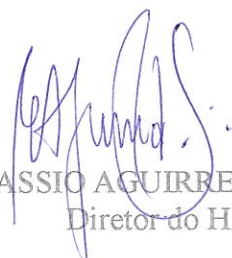
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar os litígios decorrentes da execução deste credenciamento.

E por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em duas vias de igual teor, para um só efeito, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias CREDENCIANTES e por duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir o que ora é pactuado em todas as suas cláusulas e condições.

Canoas, RS, 14 de DEZEMBRO de 20 20.

CREDENCIANTE:


EDISON CASSIO AGUIRRE DE SOUZA Cel Med
Diretor do HACO

CREDENCIADA:


SUZANA ANTUNES PEREIRA
Representante da Credenciada

TESTEMUNHAS:


ADÃO HENRIQUE PATINES PEDROSO Cel Int R/1
Agente de Controle Interno do HACO


TIAGO BARTZEN PEREIRA 1º Ten QOMED CAR
Fiscal de Credenciamento